



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS**

EDITAL Nº 02/2017 – PRAE/UFC

AUXÍLIO CRECHE

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no uso de suas atribuições administrativas e tendo em vista o atendimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e ao ANEXO XXI *ad referendum*, de 21 de junho de 2016, da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, estabelece, pelo presente Edital, as normas para a concessão do Auxílio Creche para o ano letivo de 2017 às(aos) estudantes matriculadas(os) e regularmente frequentando um dos cursos presenciais de graduação (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado para estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, detenham guarda e coabitem com filhas(os) em idade entre 6 e 48 meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança **com o intuito de proporcionar a frequência regular às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.**

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 2º. O Auxílio Creche destina-se a estudantes matriculadas(os) e frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará, que possuam guarda e coabitem com filhas(os) em idade entre 6 e 48 meses incompletos.

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Para inscrever-se o(a) estudante precisa atender aos seguintes critérios:

I – Ter guarda e coabitar com filhas(os) em idade entre 6 e 48 meses incompletos, sendo obrigatória a

apresentação de certidão de nascimento da mesma;

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE;

III – Declarar não ter concluído curso de graduação;

IV – Comprovar matrícula de no mínimo 12 créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;

V – Não estar apenas matriculada(o) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. A inscrição de estudante para o recebimento deste auxílio se dará conforme segue:

I – Cronograma:

a) *Campus* Fortaleza:

LOCAL	Divisão de Gestão de Benefícios
HORÁRIO	Conforme atendimento da Divisão
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	Conforme o ANEXO I

b) Outros *Campi da UFC* (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral): conforme cronograma de atendimento de cada Coordenadoria de Assistência Estudantil.

II – Documentação necessária (atualizada e com fotocópia): os documentos comprobatórios deverão ser entregues em envelope devidamente fechado (colado ou grampeado) e identificado, nos períodos e horários definidos por cada *Campus*.

A) DADOS PESSOAIS DO(A) DISCENTE

- a) Formulário de requerimento do Auxílio Creche;
- b) Comprovante de matrícula e histórico acadêmico do semestre vigente;
- c) Uma foto 3x4;
- d) Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- e) Cópia do histórico ou do certificado do Ensino Médio;
- f) Declaração de não possuir outro curso de graduação (ANEXO 1);
- g) Dados bancários referentes a uma conta corrente da titularidade do(a) estudante (xerox do cartão do banco ou xerox do contrato de abertura de conta bancária, se tiver);
- h) Certidão de nascimento da(o) filha(o) com idade entre 6 e 48 meses incompletos;
- i) Declaração de coabitação do(a) estudante com as(os) filhas(os) (ANEXO 19);
- j) Comprovação de ingresso na UFC pelas Cotas (caso tenha sido essa a forma de ingresso).

B) COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

B1) DA(O) DISCENTE:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho do(a) estudante (constando as páginas de foto, de identificação, a última página de CONTRATO de trabalho assinada e a página seguinte em branco). Apenas em caso de não possuir Carteira de Trabalho, será aceita declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15);
- b) Caso estudante independente financeiramente: declaração de independência financeira do estudante em relação ao pai/mãe/responsável (ANEXO 12), assinada por estes e desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante. Em caso de ruptura de vínculos familiares, declaração de independência financeira do estudante, assinada pelo mesmo (ANEXO 21).

B2) DOS MEMBROS DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho de **todos os membros** do grupo familiar **a partir de 18 anos** (constando as páginas de foto, de identificação, a última página de CONTRATO de trabalho assinada e a página seguinte em branco). Caso nunca tenha sido assinada, tirar xerox da parte do Contrato de trabalho, mesmo em branco. Apenas em caso de algum membro não possuir Carteira de Trabalho, será aceita declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15);
- b) Cópia do documento de identificação (RG) **de todos os integrantes menores de 18 anos** do grupo familiar constante do Quadro de Composição Familiar do formulário de requerimento. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar cópia da Certidão de Nascimento.

B3) ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) **Se assalariado:** cópia do comprovante de pagamento de, pelo menos, um dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) **Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante:** obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada (ANEXO 6 e, se estudante, ANEXO 4);
- c) **Se recebe Seguro Desemprego:** extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego, com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;
- d) **No caso de autônomos, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:** declaração de trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei (ANEXO 8);
- e) **Se Micro Empreendedor Individual (MEI):** declaração de rendimento mensal (valor aproximado), ciente das penalidades previstas em lei; ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); e Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);
- f) **Se sócio proprietário de empresa:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizada, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de

Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal);

- g) **Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada):** cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS);
- h) **Se trabalhador rural:** cópia do ITR ou do contrato de arrendamento agrícola, da declaração de trabalhador rural (ANEXO 7) e, se houver, comprovação de filiação ao Sindicato Rural;
- i) **No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar:** declaração pelo prestador de auxílio financeiro (ANEXO 13);
- j) **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração de renda por meio de locação de imóveis (ANEXO 14);
- k) **Se estiver recebendo pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO 16 ou 17);
- l) **Se algum membro do grupo familiar estiver pagando pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO 16);
- m) **Se algum membro do grupo familiar for bolsista/estagiário remunerado:** declaração de atividade de bolsa ou estágio remunerado (ANEXO 2).

C) COMPROVAÇÃO DE MORADIA

- a) **Se imóvel próprio com comprovação de titularidade:** cópia da escritura da casa, contrato de compra e venda, termo de posse ou recibo do IPTU atualizado;
- b) **Se imóvel próprio sem comprovação de titularidade:** declaração de moradia sem comprovação de titularidade assinada pelo responsável do grupo familiar (ANEXO 10);
- c) **Se imóvel alugado:** cópia do contrato de locação e recibo atualizado de um dos últimos 3 meses. Caso não possuir, assinatura pelo locatário da declaração de pagamento de aluguel (ANEXO 11);
- d) **Se imóvel financiado:** cópia do recibo de pagamento do financiamento de, pelo menos, um dos últimos 3 meses;
- e) **Se imóvel cedido:** declaração de moradia cedida, assinada pelo proprietário do imóvel (ANEXO 9).

D) OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Cópia das contas de energia (obrigatoriamente) e de telefone fixo (se houver), atualizadas, de, pelo menos, um dos últimos 3 meses;
- b) Atestado de óbito dos pais ou esposo(a) se falecidos;
- c) Comprovante de separação ou divórcio dos mantenedores e/ou do(a) próprio(a) requerente;
- d) Comprovante de Benefícios Sociais fornecidos pelo Governo Federal.

§ 1º. Outros documentos poderão ser solicitados pela Equipe Técnica, por ocasião da análise da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.

§ 2º. A Equipe Técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.

§ 3º. É imprescindível que o(a) discente traga o rol de documentos tal qual solicitado pelo

presente Edital, uma vez que, no ato da entrega, não haverá análise pelos funcionários em atendimento. Segue anexo um checklist para o uso e a orientação do(a) estudante solicitante.

DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Art. 5º. A seleção será realizada pela Equipe Técnica de cada Coordenadoria de Assistência Estudantil dos diferentes *Campi* da UFC, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada e, quando necessário, de entrevistas e visita domiciliar.

DO RESULTADO

Art. 6º. A divulgação do resultado da seleção será publicizada mensalmente no site da PRAE a partir do 10º dia útil de cada mês, conforme cronograma (ANEXO I).

MOTIVOS DE INDEFERIMENTOS

Art. 7º. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital para concessão do auxílio;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta per capita familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo Edital ou pela Equipe Técnica.

DOS RECURSOS

Art. 8º. Da decisão de concessão do auxílio, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE no segundo dia após a divulgação do resultado (conforme o Art. 6º).

Art. 9º. O recurso será analisado pela PRAE e seu parecer será emitido em até 3 (três) dias úteis a contar do prazo final para interposição do recurso. Em caso de indeferimento não caberá novo recurso.

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 10. O Auxílio Creche será concedido dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 11. O valor do Auxílio Creche será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que a(o) estudante faça jus.

Art. 12. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá à(ao) estudante que possui guarda e coabite com a criança, destinada a um(a) único(a) filho(a) da(o) requerente.

Art. 13. No caso em que o (a) filho (a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 14. A **continuidade de recebimento do benefício está condicionada** à apresentação semestral de **atestado regular de matrícula**, com, no mínimo, 12 créditos de disciplinas matriculadas, e de **histórico acadêmico atualizado**, este com aproveitamento satisfatório de no mínimo 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior; e à apresentação anual de **comprovação de renda**, de **acordo com calendário de renovação** (ANEXO II).

DA INTERRUPTÃO

Art. 15. O Auxílio Creche quando concedido poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso da(o) estudante beneficiada(o), e sua interrupção dar-se-á:

I – por solicitação da(o) estudante beneficiada(o);

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela conclusão de curso de graduação pela(o) estudante beneficiada(o);

V – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária;

VI – pelo trancamento ou abandono do curso pelo(a) estudante beneficiada, durante o período de vigência do benefício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 17. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital.

Art. 19. Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso e lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

Art. 20. Os casos omissos neste Edital serão analisados e gerenciados pela gestão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2017.



Prof.º Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da UFC

Francisco José Albuquerque Cruz
Coordenador do Restaurante Universitário
Siape 1551748

**ANEXO I – CALENDÁRIO DE 2017
CAMPUS FORTALEZA**

Março/2017 – RENOVAÇÃO

Entrega de documentação para a renovação	13, 14, 16, 15 e 16/03
--	------------------------

Maiο/2017 – NOVAS INSCRIÇÕES

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	02, 04 e 05/05
Entrega de documentação	08, 09, 11 e 12/05
Resultado	22/05
Informações sobre indeferimento	23/05
Recurso	25/05
Resultado do Recurso	26/05

Junho/2017 – NOVAS INSCRIÇÕES

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	01 e 02/06
Entrega de documentação	05, 06, 08 e 09/06
Resultado	16/06
Informações sobre indeferimento	19/06
Recurso	20/06
Resultado do Recurso	23/06

Julho/2017 – NOVAS INSCRIÇÕES

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	03 e 04/07
Entrega de documentação	06, 07, 10 e 11/07
Resultado	18/07
Informações sobre indeferimento	20/07
Recurso	21/07
Resultado do Recurso	24/07

Setembro/2017 – NOVAS INSCRIÇÕES E RENOVAÇÃO

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	01, 04, 05 e 08/09
Entrega de documentação para novas solicitações e para renovação	11, 12, 14, 15, 18 e 19/09
Resultado	25/09
Informações sobre indeferimento	26/09

Recurso	28/09
Resultado do Recurso	02/10

Outubro/2017 – NOVAS INSCRIÇÕES

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	02 e 03/10
Entrega de documentação	05, 06, 09 e 10/10
Resultado	19/10
Informações sobre indeferimento	20/10
Recurso	23/10
Resultado do Recurso	26/10

Novembro/2017 – NOVAS INSCRIÇÕES

Agendamento e Esclarecimento sobre a documentação	01 e 03/11
Entrega de documentação	06, 07, 13 e 14/11
Resultado	22/11
Informações sobre indeferimento	23/11
Recurso	24/11
Resultado do Recurso	27/11

ANEXO II – CALENDÁRIO DE RENOVAÇÃO – *CAMPUS FORTALEZA*

SEMESTRE 2017.1 (Estudantes beneficiadas(os) em 2014.2, 2015.1, 2015.2, 2016.1 e 2016.2)

Período: MARÇO: 13, 14, 16, 15 e 16/03/2017

Estudantes beneficiadas(os) **ATÉ 2016.2** trazer:

- Atestado regular de matrícula;
- Histórico acadêmico atualizado.

SEMESTRE 2017.2 (Estudantes beneficiadas(os) em 2014.2, 2015.1, 2015.2, 2016.1, 2016.2 e 2017.1)

Período: SETEMBRO: 11, 12, 14, 15, 18 e 19/09/2017

Estudantes beneficiadas(os) **EM 2017.1** trazer:

- Atestado regular de matrícula;
- Histórico acadêmico atualizado.

Estudantes beneficiadas(os) **ATÉ 2016.2** trazer:

- Atestado regular de matrícula;
- Histórico acadêmico atualizado;
- Comprovação de renda atualizada.